

TERMO DE REFERÊNCIA

ORIGEM: DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CEASA-GO

Processo n: 201900057001181

DATA DE EMISSÃO: 30/08/2019

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Vigilância Armada, Desarmada e Segurança Patrimonial no mercado interno das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, em Goiânia - GO.

2.JUSTIFICATIVA

2.1.Os serviços de vigilância armada e desarmada são essenciais para a preservação do patrimônio público e manutenção da segurança dos funcionários e do público em geral, sendo dever da Administração, garantir a integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos.

2.2.Demanda foi definida após visitas técnicas e análise das condições da área abrangida pela CEASA-GO atualmente, considerando a vulnerabilidade dos locais (quantitativos das janelas, fachadas, muros, corredores e etc), necessidade e quantidade dos postos nos períodos diurnos, noturnos, de expediente, fora do período de expediente e o fluxo de pessoas.

3.POSTOS DE VIGILÂNCIA/SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

3.1.Os Postos de Vigilância deverão ser instalados no mercado interno da CEASA-GO sendo:

3.2.Serviços de Segurança e Vigilância no Mercado Interno da CEASA-GO:

| Item | Posto | Und/mês | Qtde | Valor Unt. | Valor Total 12 meses R\$ |
|------|--|---------|------|------------|--------------------------|
| 1 | Posto de vigilância armado, 24 horas ininterruptas | Und/mês | 02 | | sigiloso |
| 2 | Posto de vigilância, armado, 44 horas semanais, horário: 04:00h as 16:00h | Und/mês | 03 | | sigiloso |
| 3 | Posto de vigilância desarmado, 44 horas semanais, turno de 8 horas, horário: 04:00h às 16:00h | Und/mês | 02 | | sigiloso |
| 4 | Posto de vigilância desarmado, 44 horas semanais, em turno de 8 horas, horário: 06:00 as 16:00 horas | Und/mês | 01 | | sigiloso |
| 5 | Posto de vigilância armado, 44 horas semanais, turno de 8 horas, horário: 04:00h as 13:00h | Und/mês | 01 | | Sigiloso |

| | | | | | |
|---|---|-------------|----|--|-----------------|
| 6 | Posto de vigilância armado, 12 horas diárias, horário: 04:00h as 16:00h | Und/ mês | 03 | | sigiloso |
| | Estimativa Preço Médio Mensal: | | | | sigiloso |
| | Estimativa Preço Médio Anual: | | | | sigiloso |

3.3.Foi realizada Pesquisa de Mercado, sendo obtidos orçamentos/cotações de empresas especializadas, a partir dos quais foi elaborado o DEMONSTRATIVO PESQUISA DE MERCADO COM APURAÇÕES DOS VALORES MÉDIOS UNITÁRIOS. Estes valores médios unitários foram utilizados para a composição dos valores estimados, ou sejam, os Preços de Referência unitários (Por Vigilante), Mensal e Anual, que somente serão divulgados aos licitantes durante a sessão licitatória por força do Art. 34º, Lei Federal nº 13.303/2016, encontrando-se nas folhas nº 10/22, Processo nº 201900057001181.

3.4.O local para a prestação dos serviços será no mercado interno das Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás situada na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, em Goiânia - GO.

3.5.Por ser contratação para Prestação de Serviços de Vigilância, por sua natureza, a licitação deverá ser realizada por menor preço, em lote único, pois não é viável contratar diversas empresas para a execução de um mesmo serviço.

3.6.Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), apresentado pela Lei Estadual nº 17.928/12, observando as regulamentações federais, Lei Complementar nº 147/14, que altera a Lei Complementar nº 123/06, tem-se o seguinte:

- Ao indicar que deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de ME/EPP;

3.7.Com supedâneo no Art. 10º, Lei nº 17.928/12, que prevê as hipóteses de afastamento da licitação com reserva de cotas para ME/EPP, indica-se que:

- Prestação de Serviços de Vigilância que deverá ser licitado por lote único, pelos motivos acima expostos (item 3.5) e por ser lote único deve ser considerado como serviço de natureza não divisível.
- Amparados pelo inciso II do artigo 10º, da Lei nº 17.928/12, não será dado cumprimento ao artigo 9º da referida Lei, ou seja, não deverão ser estabelecidas reservas de cotas, por representarem prejuízo do objeto a ser contratado.

4.PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, envolve a alocação, pelo Contratado, de profissionais devidamente habilitados, nos locais e nas quantidades indicadas no Item 3.2, seguindo as seguintes indicações:

- Os profissionais designados deverão apresentar-se ao local de trabalho pontualmente, com unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo, com crachá de identificação e bem apresentado.
- Se do sexo masculino barbear-se diariamente;

- Se do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos maquiagem suave e joias discretas.
- Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar na parede e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.
- Realizar rondas a pé ou veículo motorizado (motocicleta) durante o dia e a noite conforme a necessidade do entreposto, exercendo a proteção de seu posto de serviços e das áreas sob sua responsabilidade, bem como dos bens móveis e imóveis existentes.
- Dar segurança aos funcionários durante o horário de expediente.
- Permitir o ingresso às instalações, prestando informações de caráter genérico ao público.
- Impedir o ingresso de vendedores, transeuntes fora do horário comercial, ambulantes e assemelhados às instalações, conforme resolução específica;
- Impedir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações, conforme resolução específica;
- Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito.
- Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes, no que for pertinente a sua esfera de atuação, evitando aglomerações, discussões e outras irregularidades em seu posto de serviço.
- Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações.
- Manter via rádio comunicador constante interação entre postos de trabalhar e central de monitoramento por câmeras de vídeo.
- Registrar as irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as e comunicando imediatamente ao responsável pelas instalações, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências necessárias, comunicando-as ao Gestor do Contrato.
- Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando portando autorização para seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, placa do veículo, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas e serem cumpridas, conforme resolução específica.
- Repassar para os vigilantes que estão assumindo o posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações.
- Zelar pela limpeza e conservação do posto de trabalho.

- Manter afixado no posto em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, do gestor do contrato, dos responsáveis pelas instalações e outros necessários no auxílio das atividades.
- Registrar e controlar com a Administração, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- Observar as normas internas da repartição e da CEASA-GO.
- Manter seus equipamentos de trabalho e armamentos em perfeitas condições de uso.
- Registrar os telefonemas executados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Cursos de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, recrutando-os, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, a quantidade de empregados necessários a perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe arcar com todos os encargos relativos e em decorrência da sua condição de empregadora;
- II. Apresentar à CONTRATANTE, comprovantes dos registros dos vigilantes que prestarão os serviços, emitidos pelo Departamento de Polícia Federal, nos Termos estabelecidos no art. 17 da Lei nº 7.102/83.
- III. Implantar em até 10 (dez) dias úteis, após recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração.
- IV. Efetuar a substituição da mão de obra nos postos contratados, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante.
- V. Encaminhar mensalmente ao Gestor do Contrato indicado pela contratante, relação dos empregados que gozarão de férias no mês subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.
- VI. Comunicar à fiscalização da Contratante, por meio de carta de apresentação, todas as substituições de vigilantes.
- VII. Fornecer/disponibilizar a seus prepostos as armas, munições, Rádios Comunicadores com carregadores e Bases, Bastão de Ronda com 15(quinze) Pontos, Cofre para armazenar as armas e Coletes Balísticos e respectivos acessórios em quantidade, qualidade e especificação compatível com a função, objetivando execução do serviço dentro dos parâmetros exigidos no presente Termo.
- VIII. Fornecer munição a seus prepostos de procedência de fabricante, não sendo permitido em nenhuma hipótese uso de munições recarregadas, em quantidade, qualidade e especificação compatível com a função. A comprovação da procedência se dará com apresentação das Notas Fiscais de aquisição.
- IX. Apresentar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizados nos postos de serviços.

X. Utilizar armamentos somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da CEASA-GO, após esgotados todos meios para solucionar eventual situação fática.

XI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XII. Apresentar à CONTRATANTE atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida, no momento da contratação e anualmente na vigência do contrato de prestação de serviços.

XIII. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, ao patrimônio da CEASA-GO ou a terceiros, por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades.

XIV. Fornecer/disponibilizar a seus prepostos/funcionários envolvidos na prestação dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução da atividade em quantidade, qualidade e especificação compatível com a função, objetivando execução do serviço dentro dos parâmetros exigidos no presente Termo, não podendo repassar os custos aos empregados/colaboradores.

- Calças;
- Camisas;
- Meias;
- Sapatos;
- Cinto nylon;
- Quepe ou boné;
- Jaqueta de freio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Distintivo tipo broche;
- Revolver calibre 38;
- Cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Cassetete e porta cassetete;
- Apito com cordão;
- Lanterna com pilhas ou baterias;
- Colete a prova de balas;
- Livro de ocorrências;
- Rádio comunicador;
- Bastão de Ronda.



- XV. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- XVI. Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do CEASA-GO, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- XVII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVIII. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- XIX. Apresentar, junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia autenticada da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.
- XX. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a CEASA-GO, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- XXI. Realizar o pagamento aos empregados até o quinto dia útil do mês, não podendo alegar a falta de pagamento por parte da Contratante, como justificativa para eventual atraso à folha de pagamento.
- XXII. Apresentar extrato de FGTS dos empregados, sempre que solicitado.
- XXIII. Após assinatura do contrato, a contratada deverá indicar localização de escritório central situado em Goiânia-GO e /ou região metropolitana.
- XXIV. Possuir no quadro Profissionais que tenham habilitação para dirigir motocicletas;

6. REQUISITOS TÉCNICOS

- 6.1. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei 7.012, de 20.06.83, Decreto nº 89.056 de 24.11.83 e Portaria DPF nº 3233/2012, e/ou legislação de venha a substituí-las.
- 6.2. Autorização para aquisição e a posse de armas e munições, conforme art. 20, VIII, da Lei nº 7.102/83.
- 6.3. Atestados ou certidões expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante realizado fornecimento ou prestação de serviços pertinentes ao objeto desta licitação ao órgão declarante.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante..
- II. Efetuar o pagamento das Faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.

- III. Proporcionar os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- IV. Definir através do gestor do contrato os horários e escalas de trabalho para os postos especificados.
- V. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CEASA-GO se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo gestor do contrato, podendo para isso solicitar a imediata retirada do local bem como substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- VI. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor nomeado por Portaria interna da CEASA-GO.
- VII. Exigir documentos comprobatórios da realização do pagamento de salários, vale transporte e auxílio alimentação, a critério da Administração.

8. VISITA E VISTORIA

8.1. A empresa interessada em participar da licitação **poderá** realizar visita e vistoria nos locais descritos no 3.2, para levantamento das informações necessárias a correta execução do objeto desta licitação.

8.1.1. A vistoria prevista acima e os demais elementos que integram este edital são suficientes para os levantamentos necessários à elaboração da proposta, bem como ao desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de aumento de serviços.

8.2. A visita/vistoria deverá ser agendada junto a Gerência Administrativa da CEASA-GO, de segunda a sexta-feira, no período das 09:00 as 18:00 horas, através do telefone (62) 3522-9000.

9. DA REVISÃO DOS PREÇOS

I. Os preços poderão ser revisados pelo percentual de variação salarial de acordo com convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria considerada.

II. Caberá a contratada iniciativa e o encargo do cálculo de cada revisão a ser aprovado pela contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e o memorial do cálculo, e demais documentos comprobatórios do aumento concedido a categoria profissional correspondente, a fim de comprovar o aumento salarial da categorial.

III. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para Administração.

IV. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, será, se aplicável, processada mediante a celebração de aditamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será formalizado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificada a real necessidade e a vantagem da prorrogação para a Administração.

10.2. Não será permitida a subcontratação dos serviços constantes neste Termo de Referência.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. A execução do contrato será avaliada com base nos Níveis Mínimos de Serviço, que representa o ajuste escrito, entre o provedor de serviços e a CEASA/GO, e define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviços e respectivas adequações do pagamento.

11.2 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

11.3. Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços e do cumprimento dos níveis de performance de competências nos serviços realizados, e redimensionamento nos pagamentos decorrentes da execução contratual, será utilizado instrumento próprio como meio de análise – “Acordo de Níveis de Serviço (ANS)”.

11.4. O ANS é um termo firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços contratados e respectivas adequações de pagamento.

11.5. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas inconformidades identificadas em cada item a ser avaliado. Os relatórios deverão estar disponíveis em tempo real pelo sistema informatizado para gestão de indicadores de competências para a fiscalização.

11.6. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação;

11.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação de serviços abaixo do nível satisfatório, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

11.8. Os termos do ANS poderão ser revistos, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

11.8.1. Não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 85, Lei Federal nº 13.303/2016;

11.8.2. Não configure descaracterização do objeto contratado.

11.8.3. Quadro de penalidades por descumprimento de metas.

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|-------------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

11.8.4. Descrição de infrações por descumprimento de metas.

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRIÇÃO | GRAU |
|-------------|---|-------------|
| 1 | Deixar de registrar e controlar, diariamente, assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. Infração por funcionário/dia | 1 |
| 2 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados. Infração por empregado/dia | 5 |
| 3 | Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no TR/contrato, especialmente item nº 4 deste | 1 |
| 4 | Suspender ou interromper, parcial ou totalmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Infração por dia e por unidade de atendimento | 4 |
| 5 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do TR e seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador. Infração por item e por ocorrência | 3 |
| 6 | Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada. | 1 |
| 7 | Permitir situação que crie possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. Infração por ocorrência | 2 |
| 8 | Ocorrência de furto ou arrombamento nas dependências do entreposto. Infração por ocorrência | 4 |



Wilson Jairo Borelli Filho
Gerente Administrativo

ANEXO I – Orientações para elaboração da planilha de custos

As planilhas de custos e formação de preços a serem apresentadas pelo licitante deverão conter o detalhamento dos custos que compõem os preços, e serão observados os seguintes itens:

- 1)** O valor da remuneração da mão-de-obra da categoria envolvida na prestação dos serviços, conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente em vigor;
- 2)** O valor dos encargos sociais e trabalhistas incidentes, com base na legislação em vigor, sobre o valor da mão-de-obra mais a reserva técnica;
- 3)** A concessão de vales-transportes, de acordo com a legislação vigente e vales-alimentação, contemplados para a categoria profissional, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente;
- 4)** O custo dos insumos: a inclusão dos itens que compõem dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os valores dos itens equipamentos, armamento, uniformes, treinamento e/ou reciclagem de pessoal bem como benefícios aos empregados, deverão ser distribuídos pelo número de vigilantes estimados pelo licitante para a execução dos serviços e para obtenção do preço mensal do posto;
- 5)** A inclusão dos benefícios descritos no subitem anterior na composição dos custos somente será admitida quando comprovadamente oferecidos aos empregados;
- 6)** O valor dos tributos, conforme a legislação vigente, incidentes sobre a mão-de-obra, mais insumos e demais componentes;
- 7)** Caso haja necessidade de utilizar o item "Outros", o mesmo deverá ser especificado;
- 8)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.